

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Deliberação nº 503/2026
Processo SE nº 25/1900-0045745-9

Recredencia, por 3 anos, a contar de 1º de janeiro de 2026, a Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão/RS, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

Considera válidos os estudos do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos, realizados no segundo semestre de 2025.

Aprova Regimento Escolar.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão/RS, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

2 – A Escola de Ensino Médio Styllus, localizada à Rodovia RS 240, nº 3400, sala 15, jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, é mantida por IT dos Santos & Cia Ltda. – EPP, cadastrada neste Conselho, sob a Matrícula nº 1439.

3 – A Escola detém, entre outros, o seguinte ato legal: Deliberação CEEed nº 567, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de setembro de 2022, que credenciou, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão/RS, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos, e aprovou o Regimento Escolar.

4 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, com a Resolução CEEed nº 390, de 22 de dezembro de 2025, com a Resolução CEEed nº 392, de 16 de junho de 2026, e contém, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 10, de 20 de março de 2025, da Mantenedora, encaminhando pedido à 2ª Coordenadoria Regional de Educação;

4.2 – Ofício 2ª CRE/PEDAG/Nº 178, de 26 de agosto de 2025, encaminhando pedido à Secretaria Estadual da Educação;

4.3 – Ofício nº 11, de 20 de março de 2025, da Mantenedora, encaminhando pedido ao Conselho Estadual de Educação;

4.4 – Anexos I e II da Resolução CEEed nº 320/2012, devidamente preenchidos;

4.5 – Planta baixa e de localização;

4.6 – Fotos das dependências internas e externas da Escola;

4.7 – Certificado de Aprovação – PPCI nº A00039934AA001, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, em 31 de março de 2026;

- 4.8 – Certificado de Inscrição Municipal, contendo atividades dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Portão;
- 4.9 – Ficha de autoavaliação de estabelecimento de ensino;
- 4.10 – Ato de Designação da Comissão Verificadora, datado de 17 de junho de 2025;
- 4.11 – Relatório da Comissão Verificadora da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, de 23 de junho de 2025;
- 4.12 – Relatório do Perito em Sistemas de Informação, de 15 de fevereiro de 2026, e comprovante de habilitação;
- 4.13 – Relatório do Especialista em Educação a Distância, acompanhado dos respectivos comprovantes de habilitação, de 15 de fevereiro de 2026, e comprovante de habilitação;
- 4.14 – Plano de Formação Continuada do Corpo Docente;
- 4.15 – Projeto Político-Pedagógico;
- 4.16 – Plano de Estudos;
- 4.17 – Proposta de Regimento Escolar, para aprovação;
- 4.18 – Comprovante do Censo Escolar do segundo semestre do ano de 2025;
- 4.19 – Atas de Resultados Finais do segundo semestre do ano de 2025;
- 4.20 – Quadro da equipe técnica e docente com os respectivos comprovantes de habilitação;
- 4.21 – Contrato de Locação, válido até 30 de abril de 2027;
- 4.22 – Guia do Aluno, contendo login e senha de acesso;
- 4.23 – Correio eletrônico, de 11 de maio de 2026, da Assessoria Técnica da Comissão de Ensino Médio e Educação Superior, solicitando adequações nos documentos pedagógicos e novas peças a serem apresentadas ao Processo;
- 4.24 – Correio eletrônico, de 25 de maio de 2026, da Mantenedora, encaminhando as adequações solicitadas no item 4.23;
- 4.25 – INF./Normatização/DAM/SGGRE/Seduc/Nº 988, de 05 de maio de 2026, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação, por competência;
- 4.26 – Informação CEED nº 179, de 12 de junho de 2026, da Comissão de Ensino Médio e Educação Superior, solicitando novos documentos à 2ª Coordenadoria Regional de Educação;
- 4.27 – INF./Normatização/DAM/SGGRE/Seduc/Nº 1324, de 15 de junho de 2026, encaminhando o expediente à 2ª CRE;
- 4.28 – Documento s/nº, subscrito por representante da Mantenedora, de 15 de junho de 2026, declarando o não vínculo dos Peritos com a Instituição de Ensino;
- 4.29 – Documento s/nº, subscrito pelo Perito em Sistemas de Informação, de 15 de junho de 2026, declarando o não vínculo com a Instituição de Ensino;
- 4.30 – Documento s/nº, subscrito pelo Perito em Educação a Distância, de 15 de junho de 2026, declarando o não vínculo com a Instituição de Ensino;
- 4.31 – Informação nº 162 da 2ª CRE, de 16 de junho de 2026, encaminhando os documentos supracitados;
- 4.32 – INF./Normatização/DAM/SGGRE/Seduc/Nº 1346, de 19 de junho de 2026, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a escola de Ensino Médio Stylus comprova a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do curso.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – A Escola dispõe de recepção, sala para Secretaria, sala para Orientação Pedagógica, sala de Professores, salas de aula, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, Biblioteca, instalações higiênico-sanitárias de uso comum e para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Ginásio para a prática de Educação Física.

8 – A Biblioteca escolar dispõe de condições para o desenvolvimento das atividades presenciais. No entanto, deve o acervo ter permanente atualização e ampliação, de acordo com o previsto no Parecer CEEed nº 04/2021.

9 – O Regimento Escolar, disciplinando o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, encontra-se em condições de aprovação.

10 – A Escola apresentou Projeto de Capacitação e de Atualização Continuada do Corpo Docente.

11 – O Ensino Médio, com duração mínima de um ano e meio, está organizado em 3 etapas, com carga horária total de 1.200 horas, das quais 960 horas são destinadas à Formação Geral Básica e 240 horas aos Itinerários Formativos de Aprofundamento, sendo 50% da carga horária destinada a atividades presenciais e avaliações.

12 – A mediação didático-pedagógica no processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios de informação e comunicação, dos quais se destacam: portal da Escola na internet, linha telefônica, correio eletrônico, plantões tira-dúvidas on-line, material instrucional impresso e on-line, biblioteca virtual, biblioteca com acervo para consulta presencial, atividades práticas em Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e plantões de atendimento presencial.

13 – O Regimento Escolar, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Secretaria de Educação, que o enviará à 2ª CRE e à Escola.

14 – Com o objetivo de evitar prejuízos na vida escolar dos estudantes, este Colegiado considera válidos os estudos realizados na Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, conforme Atas de Resultados Finais apresentadas.

15 – Alerta-se a Mantenedora quanto à obrigatoriedade da entrega semestral das Atas de Resultados Finais junto à CRE de sua jurisdição.

16 – Alerta-se a Mantenedora:

a) para o disposto no Parecer CEEed nº 02/2025, que atualiza normas complementares para a oferta da Modalidade de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Estadual de Ensino;

b) para que atenda às exigências relativas ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, de acordo com o disposto na Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, observado no Decreto nº 57.967, de 27 de dezembro de 2024, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

17 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento, em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Resolução CEEed nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e

cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) na Resolução CEEed nº 330, de 22 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015;

c) na Resolução CEEed nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 126/2016;

d) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

e) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

f) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

a) recredenciar, por 3 anos, a contar de 1º de janeiro de 2026, a Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão/RS, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) considerar válidos os estudos do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos, realizados no segundo semestre de 2025;

c) aprovar Regimento Escolar.

Em 30 de junho de 2026.

Luís Felipe Loro – relator

Leticia Grigoletto dos Santos

Fabício Soares

Iara Silvia Lucas Wortmann

Marcia Adriana de Carvalho

Margot Johanna Capela Andras

Nélson Soares de Almeida Junior

Sérgio Roberto Kieling Franco

Solange da Silva Carvalho

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 08 de julho de 2026.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente